

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2023****GABINETE DA PRESIDÊNCIA****EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

DISPÕE: “SUSTAR OS EFEITOS E A EFICÁCIA DA REDAÇÃO DA EMENTA, O ART. 1º E O PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO Nº 2035, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, EXARADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, NO DIA 10/11/2023. EDIÇÃO 3598”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas funções institucionais de autoridade maior do Poder Legislativo Municipal, agasalhado nos termos legais do Regimento Interno desta Casa de Leis, e no **parágrafo único** do art. 9º, c/c o art. 15, inciso VI, e art. 57, da Lei Orgânica de Rio Crespo-RO, invocando o art. 23, inciso I, e por simetria constitucional invocando o art. 49, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, para em respeito absoluto a deliberação dos Vereadores e a SOBERANIA DO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS, referente aos Atos Legislativos realizados na **2ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura**, realizada em 11 de dezembro de 2023, que após quórum regimental, apreciaram a Proposta Legislativa de NATUREZA ESPECIAL na forma de Projeto de DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 002/2023 e VOTARAM POR MAIORIA ABSOLUTA PELA SUA APROVAÇÃO, resolve referendar e PROMULGAR:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Este DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL SUSTA integralmente a EMENTA, o art. 1º, “Caput”, e o **PARÁGRAFO ÚNICO**, do DECRETO Nº 2035, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, EXARADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO, por clara ofensa ao art. 15, inciso VI, da Lei Orgânica de Rio Crespo-RO.

Parágrafo único. A redação inserida em texto do ato exorbitou do poder regulamentar e invadiu a competência reservada unicamente a LEI, eis que, somente a Lei pode disciplinar direitos e obrigações no tratamento de acervo remuneratório de Servidores Públicos de Rio Crespo-RO.

Art. 2º. Este DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL visa garantir a INDEPENDÊNCIA DOS PODERES, fixada no art. 9º, e parágrafo único da Lei Orgânica de Rio Crespo-RO, e no art. 23, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que disciplina a COMPETÊNCIA COMUM DOS MUNICÍPIOS, que é zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das Instituições Democráticas.

Publique-se.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 12 de dezembro de 2023.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Certifico que o presente Decreto
foi publicada no quad
de aviso desta Câmara

Em 12/12/23

Rio Crespo